



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 016, DE 07 DE MARÇO DE 2022

À Exma. Senhora
Vereadora GÊNIFER ENGERS
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Excelentíssima Senhora Presidente,

É com imensa satisfação que remetemos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o qual visa alterar o número de vagas para cargos vinculados à área da Construção Civil e Segurança Pública, previstos, respectivamente, nas Leis Municipais nº 4.145/2014 e nº 4.931/2019.

Com relação à área da Construção Civil, se faz necessário o aumento do cargo de Engenheiro Civil, haja vista a alta demanda da Secretarias de Obras e Planejamento, a qual necessita de profissionais para realizarem orientação, avaliação, fiscalização e acompanhamento dos projetos do município, sendo que o quadro de engenheiros e arquitetos que o Município possui é insuficiente para absorver as demandas.

Quanto à área da Segurança Pública, é necessário o aumento de vagas de Guardas Municipais, tendo em vista a exoneração de agentes de trânsito e fiscais, sendo imprescindíveis tais profissionais, para suprir a demanda da Secretaria de Segurança e Trânsito.

A despesa decorrente, conforme impacto orçamentário-financeiro estimado que acompanha o Projeto de Lei, é absorvível pelo Erário, e não implicará em qualquer prejuízo às metas estabelecidas.

Desta forma, esperamos que os ilustres Vereadores, apreciem, avaliem e convertam o presente PL em lei.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 07 DE MARÇO DE 2022.

ALTERA O QUADRO GERAL DE CARGOS VINCULADOS ÀS ÁREAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E SEGURANÇA PÚBLICA, CONSTANTES, RESPECTIVAMENTE, DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 4.145, DE 08 DE ABRIL DE 2014 E Nº 4.931, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Ficam criados, no QUADRO DE CARGOS VINCULADOS À ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL (ENGENHEIRO CIVIL) constantes da Lei Municipal n.º 4.145, DE 08 DE ABRIL DE 2014, os seguintes cargos:

I – no grupo de CARGOS TÉCNICOS EFETIVOS, referidos no inciso I do artigo 1º da Lei Municipal n.º 4.145/2014, mais 03 (três) cargos de Engenheiro Civil.

Art. 2º. Ficam criados, no QUADRO DE CARGOS VINCULADOS À ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA (GUARDA CIVIL) constantes da Lei Municipal nº 4.931, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019, os seguintes cargos:

I - no cargo de GUARDA MUNICIPAL, referidos no art. 6º da Lei Municipal nº 4.931/2019, mais 05 (cinco) cargo de Guarda Municipal.

Art. 3º Os cargos relacionados nos art. 1º e 2º desta Lei ficam subordinados ao disposto no Estatuto Funcional dos Servidores Municipais, e ao Plano de Carreira de Guarda Municipal.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei, cujo impacto orçamentário financeiro provocado, constam do respectivo Anexo I, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 07 de março de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 07 DE MARÇO DE 2022.
ANEXO I - A - Impacto Orçamentário-Financeiro

CARGOS	Nº DE CARGOS CRIADOS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO MENSAL DO CARGO	VENCIMENTO ANUAL DO CARGO, CONSIDERADOS GRATIFICAÇÃO NATALINA E FÉRIAS COM O TERÇO CONSTITUCIONAL, TOTALIZANDO 13,33 VENCIMENTOS	ENCARGOS SOCIAIS iguais a 38,82% (17,20% Valor previdenciário IPASEM –20,62% Valor Complementar IPASEM- 2,00% Saúde IPASEM)	TOTAL ANUAL DO CARGO	TOTAL ANUAL RELATIVAMENTE AOS CARGOS CRIADOS
Engenheiro Civil	3	30Hs	R\$ 3.599,68	R\$ 47.983,73	R\$ 18.627,29	R\$ 66.611,02	R\$ 199.833,06
Guarda Municipal	5	40Hs	R\$ 2.500,00	R\$ 33.325,00	R\$ 12.936,77	R\$ 46.261,77	R\$ 231.308,83
TOTAL	8		R\$ 6.099,68	R\$ 81.308,73	R\$ 31.564,05	R\$ 112.872,79	R\$ 431.141,89

Cabe a este Órgão o exame da Lei quanto à sua compatibilização e adequação com as Leis Orçamentárias relativas ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária anual; bem assim, a análise da proposição à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na medida em que os gastos que advirão da implementação da Lei em pauta, enquadrar-se-ão na condição de despesa obrigatória de caráter continuado, sujeita, portanto, à observância do disposto no art. 17 §§ 1º e 2º do referido Diploma.

Pelo que dispõe o mencionado § 1º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no Exercício em que entrar em vigor, e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

Por sua vez, o mencionado § 2º, do mesmo referido dispositivo legal, determina que tal ato deve ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

De outra banda, tratando-se de proposição de aumento de despesa com pessoal, deve ser considerada também a determinação constitucional prevista no art. 169 da Carta Magna, especialmente no que refere as restrições e exceções contidas no respectivo § 1º, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 (prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Mesmo que todos os cargos sejam preenchidos imediatamente podemos afirmar que o aumento máximo da Despesa proposta na Lei nº 5.266, de 14 de dezembro de 2021, Lei Orçamento-2022, não ultrapassará a importância de R\$ 395.213,39, ainda que ocorrido reajuste de vencimentos na ordem de 10%, devido ao fato que neste exercício somente será possível a contratação a contar do mês de março. O cálculo apresentado para 2023, caso preenchido todos os cargos, a despesa não



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

ultrapassará R\$ 521.681,67, ainda que igualmente reajustados os vencimentos dos servidores em 10%, e para o exercício de 2024 o valor já reajustado em 10% não ultrapassa o montante de R\$ 573.849,83.

Sabemos que cabe a este órgão o exame da Lei quanto à sua compatibilização e adequação com as leis orçamentárias relativas ao plano Plurianual, às diretrizes orçamentárias e à lei orçamentária anual; bem assim, a análise da proposição à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na medida em que os gastos que advirão da implementação da Lei, enquadrar-se-ão na condição de despesa obrigatória de caráter continuado, sujeita, portanto, à observância do disposto no artigo 17, §§ 1º e 2º, da referida LRF.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022 contempla o demonstrativo da margem de expansão das despesas de caráter continuado, e nos dá conta de que há margem líquida de expansão suficiente para absorver o Impacto Orçamentário-Financeiro decorrente do provimento dos cargos cuja criação é ora proposta.

Assim sendo, podemos afirmar que o Projeto de Lei se mostra compatível e adequado com o art. 169 da Constituição Federal, com a Lei Complementar nº 101/2000, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e de Orçamento para os Exercícios de 2022, e, notadamente, não prejudicará as metas de resultados fiscais previstos.

Consequentemente, entendemos que se trata de Projeto de Lei, orçamentária e financeiramente adequado, não oportunizando o extrapolamento do limite geral de despesas com pessoal, e que inequivocamente resultará em benefícios para a comunidade, compensando a despesa projetada, pois, viabilizará a manutenção de setores importantes como Planejamento e Obras e Guarda Municipal, pois os cargos criados são para contratação de engenheiros e guardas municipais, promovendo assim a continuidade de execução de obras municipais e o bem estar dos munícipes em relação à segurança do município.

Por conseguinte, podemos afirmar que a Lei em questão se mostra compatível e adequado com o disposto no art. 169 da Constituição Federal, com a Lei Complementar nº 101/2000, e com a Lei de Orçamento - LO para este Exercício de 2022.

Campo Bom, 07 de março de 2022.

NILSON PARNOW
Secretário Municipal de Finanças.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 07 DE MARÇO DE 2022.
ANEXO I – B - Declaração do Ordenador da Despesa

Na qualidade de Ordenador da Despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes do art. 169 § 1º, da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022, e, da Lei Orçamentária para 2022, que a criação de cargos objeto deste Projeto de Lei, assim como o aumento da despesa de tal medida decorrente - conforme impacto orçamentário, financeiro constante do item "A" deste Anexo I - , tem adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária anual, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e compatibilidade com o Plano Plurianual, não provoca o extrapolamento do limite legal de comprometimento relativo as despesas com pessoal, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal, e, não causa prejuízo às metas e resultados previstos.

Campo Bom, 07 de março de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.